



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000

Telefone (027) 99815-4430 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

## COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### **PROJETO DE LEI Nº 09, DE 19 DE MARÇO DE 2025, QUE “CRIA O CARGO EM COMISSÃO DE DIRETOR DO NÚCLEO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE (NAC), MODIFICANDO O ART. 38 E O ANEXO II DA LEI Nº 71, DE 30 DE JUNHO DE 1995 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Projeto de Lei nº 09/2025, de autoria do Poder Executivo, tem por objetivo criar o cargo em comissão de Diretor do NAC, alterando o art. 38 e o anexo II da Lei nº 71/1995.

A matéria foi distribuída a esta Comissão Permanente de Justiça e Redação, com fundamento no art. 41 do Regimento Interno, que assim dispõe:

Art. 41. Compete à Comissão de Justiça e Redação:

I- manifestar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de proposições sujeitas à apreciação da Câmara ou de suas Comissões, para efeito de admissibilidade e tramitação;

[...]

§ 1º É obrigatória a audiência da Comissão de Justiça e Redação sobre todos os processos que tramitam pela Câmara, ressalvados os que explicitamente tiverem outro destino por este Regimento.

[...]

É o relatório.

Opino.

Quanto à competência legislativa, é relevante destacar o comando previsto no art. 19, inciso I, alínea “q”, 2, da Lei Orgânica Municipal:

Art. 19 Compete privativamente ao Município, prover tudo o que diz respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, dentre outras, as seguintes atribuições:

[...]

q) Administração pública municipal, notadamente sobre:

1 - Cargos, empregos e funções públicas da administração pública direta, indireta ou fundacional.

[...]

Outrossim, cumpre destacar ainda o disposto no 66, alínea XII, do referido Diploma Legal:

Art. 96. Compete privativamente ao Prefeito Municipal:

[...]





## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000

Telefone (027) 99815-4430 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

XIII - prover e extinguir os cargos públicos municipais, na forma da lei, e demais atos referentes à situação funcional dos servidores, bem como prover os cargos de direção da administração superior das autarquias e fundações públicas;  
[...]

Destaca-se que, juntamente ao projeto, foram anexadas a estimativa do impacto orçamentário-financeiro e a declaração da ordenadora da despesa, a Prefeita Municipal, em conformidade com o artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000. Ademais, ressalta-se a inclusão de parecer técnico elaborado pela Contadora Municipal, Sra. Rosane Aparecida Martins da Silva (CRC/ES 02180/0-3).

Portanto, considerando a inexistência de vícios no processo de formação da norma, seja no processo legislativo de sua elaboração, seja pela sua elaboração por autoridade competente, respeitadas as demais normas aplicáveis, verifica-se a constitucionalidade formal do presente projeto.

Ademais, o projeto não contraria dispositivos constitucionais nem os princípios ou regras deles decorrentes, sendo, portanto, constitucional do ponto de vista material. Sua forma e conteúdo estão em conformidade com o ordenamento jurídico como um todo, abrangendo a Constituição, as leis, os princípios jurídicos, a jurisprudência, os costumes, entre outros, bem como com as normas de técnica legislativa.

Dessa forma, na condição de Relator da Comissão Permanente de Justiça e Redação, manifesto-me favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 09, de 19 de março de 2025, de autoria do Poder Executivo.

É o voto.

Sala das Comissões,  
Em 31 de março de 2025.

  
**VANILDO SALVADOR**  
Relator





## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000

Telefone (027) 99815-4430 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

### PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão Permanente de Justiça e Redação manifesta-se favoravelmente ao parecer apresentado pelo Relator e, por conseguinte, ao Projeto de Lei nº 09, de 19 de março de 2025, que “Cria o cargo em comissão de Diretor do Núcleo de Atendimento ao Contribuinte (NAC), modificando o art. 38 e o Anexo II da Lei nº 71, de 30 de junho de 1995 e dá outras providências”.

Ressaltamos que o referido projeto está em plena conformidade com os preceitos constitucionais, legais, jurídicos, regimentais e de técnica legislativa.

Sala das Comissões,  
Em 31 de março de 2025.

  
**ROSÂNGELA SILVESTRE NOGUEIRA**  
Presidente

  
**VANILDO SALVADOR**  
Relator

  
**DANILO HENRIQUE BALLARINI**  
Membro





# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000

Telefone (027) 99815-4430 CNPJ 36.350.320/0001-19

[www.camarasdn.es.gov.br](http://www.camarasdn.es.gov.br) [admin@camarasdn.es.gov.br](mailto:admin@camarasdn.es.gov.br)

## COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

### **PROJETO DE LEI Nº 09, DE 19 DE MARÇO DE 2025, QUE “CRIA O CARGO EM COMISSÃO DE DIRETOR DO NÚCLEO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE (NAC), MODIFICANDO O ART. 38 E O ANEXO II DA LEI Nº 71, DE 30 DE JUNHO DE 1995 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Projeto de Lei nº 09/2025, de autoria do Poder Executivo, tem por objetivo criar o cargo em comissão de Diretor do NAC, alterando o art. 38 e o anexo II da Lei nº 71/1995.

A matéria foi distribuída a esta Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, com fundamento no art. 42 do Regimento Interno, que assim dispõe:

Art. 42 Compete à Comissão de Finanças e Orçamento:

I - examinar e emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro em tramitação na Câmara;  
[...]

É o relatório.

Opino.

Em conformidade com o comando constitucional, a Lei Orgânica do Município estabelece que:

Art. 101 A concessão de qualquer vantagem, ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, só poderão ser feitas:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II- se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

A Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal determina, em seu art. 16, que a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa deve ser acompanhado de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, além de declaração do ordenador da despesa atestando a adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual, bem como a compatibilidade com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Pois bem, verifica-se que o projeto foi instruído com a declaração da Prefeita Municipal, que, na qualidade de ordenadora da despesa, informa que a criação das vagas está compatível com as três instâncias básicas do processo orçamentário, quais sejam: a Lei Orçamentária Anual, a Lei de





## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000

Telefone (027) 99815-4430 CNPJ 36.350.320/0001-19

[www.camarasdn.es.gov.br](http://www.camarasdn.es.gov.br) [admin@camarasdn.es.gov.br](mailto:admin@camarasdn.es.gov.br)

Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Além disso, consta ainda parecer técnico, estimativa do impacto orçamentário-financeiro e certidão de existência de dotação orçamentária, todos exarados pela Contadora Municipal, Rosane Aparecida Martins da Silva – CRC/ES 021080/0-3.

Dessa forma, o projeto encontra-se em conformidade com o disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, atendendo igualmente ao art. 169 da Constituição Federal e ao art. 101 da Lei Orgânica Municipal.

Portanto, como Relatora da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, manifesto-me pela aprovação do Projeto de Lei nº 09, de 19 de março de 2025.

É o voto.

Sala das Comissões,

Em 31 de março de 2025.

**IVANETE KUSTER**

**Relatora**





## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000

Telefone (027) 99815-4430 CNPJ 36.350.320/0001-19

[www.camarasdn.es.gov.br](http://www.camarasdn.es.gov.br) [admin@camarasdn.es.gov.br](mailto:admin@camarasdn.es.gov.br)

### PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento manifesta-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 09, de 19 de março de 2025, que “Cria o cargo em comissão de Diretor do Núcleo de Atendimento ao Contribuinte (NAC), modificando o art. 38 e o Anexo II da Lei nº 71, de 30 de junho de 1995 e dá outras providências”.

Além disso, ratifica integralmente os termos do voto da Relatora.

Sala das Comissões,  
Em 31 de março de 2025.

  
**ANDRESSA APARECIDA FERREIRA SIQUEIRA**

**Presidente**

  
**IVANETE KUSTER**

**Relatora**

**LEONEL MENEGUITE**

**Membro**





# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000

Telefone (027) 99815-4430 CNPJ 36.350.320/0001-19

[www.camarasdn.es.gov.br](http://www.camarasdn.es.gov.br) [admin@camarasdn.es.gov.br](mailto:admin@camarasdn.es.gov.br)

## VOTO EM SEPARADO

### COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

#### **PROJETO DE LEI Nº 09, DE 19 DE MARÇO DE 2025, QUE “CRIA O CARGO EM COMISSÃO DE DIRETOR DO NÚCLEO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE (NAC), MODIFICANDO O ART. 38 E O ANEXO II DA LEI Nº 71, DE 30 DE JUNHO DE 1995 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Projeto de Lei nº 09/2025, de autoria do Poder Executivo, tem por objetivo criar o cargo em comissão de Diretor do NAC, alterando o art. 38 e o anexo II da Lei nº 71/1995.

A matéria foi distribuída a esta Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, com fundamento no art. 42 do Regimento Interno, que assim dispõe:

Art. 42 Compete à Comissão de Finanças e Orçamento:

I - examinar e emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro em tramitação na Câmara;

[...]

Após a análise do referido projeto, venho manifestar meu voto em separado, de forma a registrar minhas considerações sobre o tema.

É o relatório.

Opino.

Inicialmente, embora reconheça que a tramitação do presente Projeto de Lei tenha observado os requisitos legais para a criação de um novo cargo e consequente aumento de despesa, entendo que, no mérito, a proposta não se justifica.

O Núcleo de Atendimento ao Contribuinte (NAC) sempre desempenhou suas funções de maneira eficiente, sem que houvesse necessidade de um cargo de direção específico. Além disso, não houve um aumento significativo na população municipal que justificasse a ampliação da estrutura administrativa. Um eventual acréscimo na demanda de serviços pode ser equacionado por meio de outras medidas administrativas, sem a necessidade de onerar ainda mais os cofres públicos.

Ao invés de criar um novo cargo em comissão, o Executivo deveria priorizar a valorização dos servidores públicos por meio da revisão do plano de carreira e da melhoria salarial dos profissionais que já atuam na Administração Municipal. Ressalte-se que, até o momento, o Poder





## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000

Telefone (027) 99815-4430 CNPJ 36.350.320/0001-19

[www.camarasdn.es.gov.br](http://www.camarasdn.es.gov.br) [admin@camarasdn.es.gov.br](mailto:admin@camarasdn.es.gov.br)

Executivo não apresentou nenhuma proposta concreta a este Legislativo para a revisão do plano de carreira, que se encontra defasado, mesmo sendo um assunto frequentemente debatido.

A valorização dos servidores passa por ações concretas, como a implementação de um plano de progressão funcional justo e eficiente, além de um reajuste salarial compatível com a inflação e com a realidade econômica do Município. Dessa forma, em vez da criação de novos cargos comissionados, é essencial que a gestão pública invista naqueles que já desempenham suas funções com dedicação e comprometimento.

Por esses motivos, dirijo do parecer favorável da Comissão Permanente de Finanças e apresento meu **voto contrário** à aprovação do Projeto de Lei nº 09, de 19 de março de 2025.

Sala das Comissões,  
Em 31 de março de 2025.

**LEONEL MENEGUITE**

**VEREADOR**

**MEMBRO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

